TID Nº 16.206.202

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SMG/COGEP - Coordenadoria de Gestão de Pessoas
Rua Líbero Badaró, 425, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01009-000

São Paulo, 8 de março de 2017.

Ofício nº 021/2017 – COGEP/DGC

Assunto: Utilização de curso de aperfeiçoamento para fins do desenvolvimento no Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QTG, da Prefeitura do Município de São Paulo.

SMG/COGEP
Senhor Coordenador

Em vista aos diversos questionamentos feitos por DTRH/SMSU quanto à utilização de cursos de qualificação e extensão universitária para os eventos da carreira, em especial aos cursos relacionados com a promoção vertical que não guardam relação com as áreas de atuação dos GCM's, elaboramos a orientação que segue.

O Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitano – QTG criado pela Lei nº 16.239, de 19 de julho de 2015, possui para o desenvolvimento de sua carreira 3 (três) eventos, disciplinados pelo Capítulo VI deste diploma legal, quais sejam:

1) Promoção horizontal: passagem do servidor efetivo de um determinado grau para o imediatamente posterior do mesmo nível e categoria, mediante o cumprimento de 3 (três) anos de efetivo exercício no grau, apurados até o dia 31 de dezembro do ano imediatamente anterior à referida promoção, que será efetivada no mês de abril de cada ano;

2) Progressão: passagem do servidor efetivo da categoria em que se encontra para a categoria imediatamente superior, dentro do mesmo nível da carreira, considerando dentre outros parâmetros, o tempo de efetivo exercício na categoria, cursos, títulos e comportamento disciplinar;

3) Promoção vertical: passagem do servidor da última categoria de um nível para a primeira categoria do nível imediatamente superior, considerando dentre outros

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS GUILHERME DA CUNHA MINATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2019 às 09:16 , sob o número WFPA19704332645
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1034150-64.2019.8.26.0053 e código 7A9CEE4.

parâmetros, o tempo de efetivo exercício na categoria, cursos, títulos e comportamento disciplinar.

Ocorre que para o evento de Progressão as horas de cursos de aperfeiçoamento devem estar relacionadas à área de atuação, conforme expresso na Lei nº 16.239, de 2015, a saber:

> *"Art. 17. Progressão é a passagem do servidor do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana da categoria em que se encontra para a categoria imediatamente superior, dentro do mesmo nível da carreira, em razão dos seguintes critérios:*
> *I - para a categoria 2 do nível I: ser aprovado na avaliação especial de desempenho e no estágio probatório, na forma do parágrafo 6º do art. 13 desta lei;*
> *II - para as categorias 3 e 4 do nível I:*
> *a) ter, no mínimo, 100 (cem) horas de cursos de aperfeiçoamento **relacionados à área de atuação** durante a permanência na categoria;*
> .....
> *III - para as categorias do nível II:*
> *a) ter, no mínimo, 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento **relacionados à área de atuação** durante a permanência na categoria;*
> .....
> *IV - para as categorias do nível III:*
> *a) ter, no mínimo, 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento **relacionados à área de atuação** durante a permanência na categoria;*
> .....
> *V - para as categorias do nível IV:*
> *a) ter, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento **relacionados à área de atuação** durante a permanência na categoria;*
> ....." ***(grifo nosso)***

Já para o evento da promoção vertical, o parágrafo único do artigo 18 da lei nº 16.239, de 2015, remete este evento na forma que dispuser o decreto regulamentar (Decreto nº 56.795, de 5 de fevereiro de 2016), como segue:

> *"Art. 18. .....*
> *Parágrafo único. A promoção vertical ocorrerá anualmente, no mês de março, **na forma que dispuser o decreto regulamentar** a ser editado no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta lei, e será gerida pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana." **(grifo nosso)***

Eis que no Decreto nº 56.795, de 2016, em especial o Capítulo III – Da Promoção Vertical, não há menção quanto à natureza das horas de capacitação, cuja redação no inciso II do artigo 8º remete a apuração de pontuação em conformidade com o anexo único deste decreto, como segue:

> *"Art. 8º Cabe à Divisão Técnica de Recursos Humanos - DTRH, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana:*
> .....
> *II - apurar a pontuação de cada candidato de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo Único deste decreto;*
> ....."

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS GUILHERME DA CUNHA MINATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2019 às 09:16 , sob o número WFPA19704332645
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1034150-64.2019.8.26.0053 e código 7A9CEE4.

Sergio Donizetti Pilotto
R.F. 782.027-6
Divisão de Gestão de Carreiras
SMG/COGEP/SEMPEQ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SMG/COGEP - Coordenadoria de Gestão de Pessoas
Rua Líbero Badaró, 425, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Anexo Único *integrante do Decreto nº 56.795, de 5 de fevereiro de 2016*
PONTUAÇÃO PARA PROMOÇÃO VERTICAL

EVENTO	*PONTOS*	*REFERÊNCIA*
Tempo de Efetivo Exercício na Carreira	*0,0684932*	*Por dia de efetivo exercício*
Tempo de Efetivo Exercício na Categoria	*0,0684932*	*Por dia de efetivo exercício*
Cursos Realizados pelo CFSU Validados pela PMSP	*0,15*	*Por hora aula – limitado a 400 horas durante a permanência na categoria*
Cursos Referendados pelo CFSU	*0,15*	*Por hora aula – limitado a 200 horas durante a permanência na categoria*
Curso Superior de Tecnologia	*80*	*Diploma ou Certificado de Colação de Grau*
Curso Superior de Licenciatura	*120*	*Diploma ou Certificado de Colação de Grau*
Curso Superior de Bacharelado	*160*	*Diploma ou Certificado de Colação de Grau*
Cursos de Extensão Universitária	*0,13888*	*Por horas/aula – limitado a 360 horas*
Cursos de PósGraduação Latu-Sensu, Especialização ou MBA	*80*	*Diploma ou Certificado de Colação de Grau*
Cursos de PósGraduação StrictuSensu - Mestrado	*120*	*Diploma ou Certificado de Colação de Grau*
Cursos de PósGraduação StrictuSensu - Doutorado	*160*	*Diploma ou Certificado de Colação de Grau*
Pós-Doutorado	*200*	*Diploma ou Certificado de Colação de Grau*
Suspensão	*-1*	*Por dia de suspensão, durante a permanência na categoria*

Com as informações acima, mesmo não estando explícito nas legislações pertinentes é certo que para fins de promoção vertical as horas dos cursos de qualificação e extensão universitária apresentados pelos profissionais **devem estar relacionadas à área de atuação**, pois vejamos:

1) Tanto o evento da progressão como o da promoção vertical referem-se a mudanças entre categorias, diferenciando que para o caso da promoção vertical ocorre mudança de nível;

2) Para a progressão o texto da lei já traz explicito tal entendimento;

3) Considerando que o legislador visou garantir a ascensão dos profissionais da Corporação em cargos de maior responsabilidade e com valorização salarial, e por

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS GUILHERME DA CUNHA MINATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2019 às 09:16 , sob o número WEPA19704332645
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1034150-64.2019.8.26.0053 e código 7A9CEE4.

certo também para o caso da promoção vertical, este não teve a intenção de permitir o uso de qualquer curso de qualificação e extensão universitária que não guarde relação direta com a área de atuação destes profissionais, pois se assim o fosse, não trariam conhecimentos, capacitação e/ou habilidades diretos às suas atividades diárias nem traduziriam melhores resultados para a prestação de seus serviços à comunidade;

4) Considerando a isonomia entre as carreiras existentes nesta Municipalidade, em especial as recentemente criadas quais sejam: Quadro dos Analistas da Administração – QAA; Quadro da Saúde – QS; Quadro de Profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia – QEAG; Quadro dos Agentes Vistores – QAV; em que os cursos apresentados para todos os eventos de carreira devem estar relacionados com a carreira ou atividades exercidas pelos servidores, é correto o mesmo entendimento ao Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QTG.

Pois bem, é recorrente o envio de diversos certificados de cursos de qualificação e extensão universitária por DTRH/SMSU, visando nossa análise quanto à pertinência ou não desta comprovação de horas para o evento da promoção vertical, e em consonância às explicações já feitas, **orientamos o não aceite caso não estejam alinhados com as atividades dos servidores pertencentes ao QTG descritas no Decreto nº 56.796**, de 5 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a definição das atribuições dos cargos de provimento efetivo que compõe a carreira do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QTG, da Prefeitura do Município de São Paulo, anexo às fls. 4-6.

Dentre os certificados apresentados que não possuem relação com as atividades dos servidores pertencentes ao QTG, citamos alguns somente para exemplificar: "Pensão por Morte"; "Constituição da sociedade anônima e abertura de capital"; "Desconsideração da personalidade jurídica"; "Direito tributário na compra e locação de imóveis"; "Sustentabilidade e o cidadão, o que fazer no século XXI"; "Espécies de trabalho"; "Fundamentos de estética e história da arte para práticas interdisciplinares"; "Formação inicial técnico-pedagógica de tutores para a EAD"; "Empreendedorismo"; "Ecologia aplicada"; "Novas tecnologias da aprendizagem: novas plataformas"; "Ensino de linguagem mediado por computador"; "Políticas educacionais", "Novas tecnologias na aprendizagem: didática aplicada"; "Novas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS GUILHERME DA CUNHA MINATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2019 às 09:16 , sob o número WFPA19704332645
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1034150-64.2019.8.26.0053 e código 7A9CEE4.

Do TID nº 16.786
fl. 03

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SMG/COGEP - Coordenadoria de Gestão de Pessoas
Rua Líbero Badaró, 425, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01009-000

tecnologias na aprendizagem: aspectos filosóficos"; "Sistemas construtivos nos empreendimentos imobiliários"; dentre outros.

Com nossa orientação acima, encaminhamos o presente para ciência, manifestações se houverem, momento que sugerimos posterior encaminhamento à DTRH/SMSU visando alcançar por fim os esclarecimentos necessários.

Na oportunidade, renovamos votos de consideração e apreço.

CAMILA DE L. SANTOS
Assistente Técnico I
SMG / COGEP / DGC

SERGIO DONIZETTI PILOTTO
Diretor de Divisão Técnica
SMG / COGEP / DGC

De acordo

MARCIA REGINA MORALEZ
Diretora de Departamento Técnico
SMG / COGEP / DGC

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS GUILHERME DA CUNHA MINATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2019 às 09:16 , sob o número WFPA19704332645.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1034150-64.2019.8.26.0053 e código 7A9CEE4.